



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~RESOLUÇÃO Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.~~

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

~~Altera o artigo 4º da Resolução nº 74/2011.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 74, de 19 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º~~

~~I— Os dados anuais relativos aos anos de 2011, 2012 e 2013 serão prestados de acordo com o Anexo I;~~

~~II— Os dados mensais relativos ao ano de 2011 serão prestados de acordo com os Anexos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;~~

~~III— Os dados mensais relativos ao ano de 2012 serão prestados de acordo com os Anexos II, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;~~

~~IV— Os dados mensais relativos ao ano de 2013 e seguintes serão prestados de acordo com os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2012.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~